



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº087/2021- FMS

CONTRATO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO-DE - OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO - TO E COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS, ADMINISTRATIVOS - CONTRATE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.257.851/0001- 01, com sede na Avenida Goiás, S/nº – Setor Aeroporto, Centro, São Valério - TO, neste ato representada por sua Secretaria municipal de Saúde em Exercício, a Senhor(a) **TATIANE LOPES BARREIRA**, brasileira, residente e domiciliada na Av. Maranhão Centro, portador(a) do CPF nº 030.615.411-01 e RG nº 1002124.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS, ADMINISTRATIVOS - CONTRATE, inscrita no CNPJ sob o n. 11.368.06/0002-13, com sede na Qd. 110 Norte, n. 04, Sl. 07, Av. Juscelino, n. 04, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, neste ato representada pelo Sr. **RAMALHO SOUZA ALVES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.O presente contrato tem por objeto, Constitui o objeto do presente Processo Licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO-DE - OBRA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO VALÉRIO - TO.**

1.1 Os serviços serão executados nos locais indicados no edital e respectivas planilhas, sempre respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

2.O presente contrato terá vigência de 06 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere a duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

2.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

3. A contratada obriga-se a fornecer o serviço na cláusula primeira deste contrato e anexo I do referido Edital.



conforme necessidade da Contratante e imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento.

3.1. O serviço será executado indiretamente, de forma parcelada e conforme as necessidades da administração.

3.2. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato somente será concretizado após adotados, pelo Contratante, todos os procedimentos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4.1 O preço global estimado do presente instrumento será de R\$: **VALOR TOTAL GERAL R\$: 878.268,00 (Oitocentos e Setenta e Oito Mil Duzentos e Sessenta e Oito Reais)**, conforme a proposta vencedora do pregão presencial nº003/2021, conforme a certificação de execução dos serviços efetivamente prestados.

Nº	FUNÇÃO	QTD	PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	SERVIÇO BRAÇAL	13	12	40/HORAS	R\$ 1.528,00	R\$ 19.864,00	R\$ 238.368,00
2	AGENTE ADMINISTRATIVO	9	12	40/HORAS	R\$ 1.520,00	R\$ 13.680,00	R\$ 164.160,00
3	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAL - I	15	12	40/HORAS	R\$ 1.785,00	R\$ 26.775,00	R\$ 321.300,00
4	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2	12	40/HORAS	R\$ 1.790,00	R\$ 3.580,00	R\$ 42.960,00
5	AGENTE DE CONSERVAÇÃO PREDIAL	2	12	40/HORA	R\$ 2.755,00	R\$ 5.510,00	R\$ 66.120,00
6	SUPERINTENDENTE DA SAÚDE	1	12	40/HORAS	R\$ 3.780,00	R\$ 3.780,00	R\$ 45.360,00
VALOR TOTAL GERAL R\$: 878.268,00 (Oitocentos e Setenta e Oito Mil Duzentos e Sessenta e Oito Reais)							

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 O pagamento será efetuado, mediante a prestação dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pelo _____.

6.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês do fornecimento dos serviços, mediante a prestação dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço/planilhas enviada pelo Secretaria Municipal de Gestão e Finanças. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

6.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- 7 As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

FUNDO MUNICIPAL SAUDE									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						ELEMENTO DE DESPESA			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
04	15.02	10	301	1017	2024	3	3	90	39
04	15.02	10	301	1017	2027	3	3	90	39
04	15.02	10	301	1017	2028	3	3	90	39
04	15.02	10	301	1017	2029	3	3	90	39
04	15.02	10	301	1017	2032	3	3	90	39
04	15.02	10	301	1018	2036	3	3	90	39
04	15.02	10	301	1017	2037	3	3	90	39
04	15.02	10	301	1018	2038	3	3	90	39
FONTE RECURSO									
FONTE PROPRIO - BLOCO CUSTEIO						40 - 401			

- 9.1 Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Município licitante e, para o exercício seguinte e em caso de prorrogações, serão lançadas as dotações correspondentes dos referidos exercícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário _____, que será o gestor do contrato, bem como por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

10.1 As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- g) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- h) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- i) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- j) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- k) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- l) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.2 A Administração poderá, a qualquer tempo, no exercício de seu poder de fiscalização:

- c) Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha mal comportamento durante o serviço ou, ainda, que seja considerado insatisfatório por quaisquer razões, a critério da administração.
- d) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a administração, se os já executados não tiverem sido satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente;



10.3 A administração poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de regularidade individual dos empregados na execução dos serviços perante o FGTS e INSS.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

11- DO CONTRATADO:

8.2.5. Executar os serviços solicitados nos termos exigidos neste contrato, no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

8.2.6. Indicar preposto, com poder de decisão, para responder perante a administração municipal.

8.2.7. substituir funcionários que negligenciem ou tenham mau comportamento durante o serviço, conforme solicitação da administração, bem como aqueles cuja atuação ou comportamento sejam julgados insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços.

8.2.8. Apresentar ao Fiscal do contrato, até o dia útil imediatamente anterior ao início da prestação dos serviços, lista contendo os nomes e números dos documentos pessoais (RG e CPF) juntamente com cópia do RG dos profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços.

8.2.9. Comunicar previamente a administração a necessidade de substituição de pessoal, apresentando relação à administração, com as mesmas informações referidas acima.

8.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

8.2.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento.

8.2.12. Responsabilizar-se diretamente e, se for o caso, em solidariedade com o seu funcionário, pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere à execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

8.2.13. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante

8.2.14. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.

8.2.15. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

8.3 – DA CONTRATANTE:

8.3.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato na integralidade dos seus termos;

8.3.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por pessoas indicada pela municipalidade e pelos secretários municipais.

8.3.3. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

8.3.4. Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

12 .1 Ressalvadas as penalidades especificadas no edital, o descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato ou do respectivo edital, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, bem como no edital, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

d) Advertência;



- e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado do Tocantins e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- 9.7 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 9.7.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:
- c) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;
- d) superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor do contrato, caso não haja rescisão contratual;
- 9.7.2 Pela inexecução do ajuste:
- c) se a inexecução for parcial, multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.
- 9.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 9.9 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.10 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o edital e legislação.
- 9.11 Na hipótese da necessidade de acautelar a purgação administrativa de faltas contratuais pelo contrato, a administração poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.2 O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e na lei 10.520/2002.
- 10.2 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.
- 10.5 Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá adotar as seguintes consequências:
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- d) Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato;
- 10.6 Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

- 11.2. Este contrato será regido de acordo as disposições das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de Peixe - TO, renunciando de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.



São Valério – TO, 20 de setembro de 2021.

Tatiane Lopes Barreira
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 002/2021 de 11/01/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE LOPES BARREIRA
GESTORA DO FMS
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS, ADMINISTRATIVOS - CONTRATE
CNPJ sob o nº11.368.06/0002-13
RAMALHO SOUZA ALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Isimanda de Araujo Paustera

NOME: Carina Maria Mes Ferreira

CPF: 031.087.921-30

CPF: 044.853.205-71